

da pela banca judicial de qualquer núcleo ao Núcleo Administrativo exclusivamente por meio do Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do prazo judicial.

§ 1º - As solicitações serão realizadas por meio de representação conforme modelos institucionais disponibilizados no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, cujos campos são de preenchimento obrigatório.

§ 2º - Pedidos realizados sem observação dos parâmetros previstos no §1º deste artigo serão indeferidos.

§ 3º - Os pedidos referidos no caput serão apreciados pelo Núcleo Administrativo em fluxo de trabalho do Sistema de Acompanhamento de Processos, via deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formulação da representação.

§ 4º - Poderá ser solicitado, via e mail, ao Procurador Coordenador o cumprimento de decisões judiciais urgentes, assim consideradas aquelas com prazo fixado igual ou inferior a 48 horas ou com imposição de multa.

§ 5º - Alterações realizadas no Sistema da Dívida Ativa (SDA) pelo Núcleo Administrativo, por solicitação da banca em cumprimento de decisões judiciais que impliquem alteração da situação da dívida, serão comunicadas na execução fiscal e/ou na ação da banca de fazenda ré correlata, mediante inserção de comunicação interna na respectiva pasta digital do Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, excepcionadas as medidas que automaticamente geram pendências vinculadas ao SDA no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais.

Artigo 8º - São atribuições administrativas das bancas judiciais:

I - conferência de integralidade de garantia, de depósito, de carta de fiança ou de seguro garantia de débitos inscritos;
II - elaboração de ofícios em resposta a pedidos de atualização processual oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e outros órgãos, ou relativos a informações de débitos judicializados;

III - levantamento de depósitos judiciais;

IV - consultas ao Sistema da Dívida Ativa (SDA) e E-Pat;

V - anotação de garantia e de número de execuções fiscais físicas no SDA;

VI - extração de planilha SELIC efetiva para débitos inscritos não parcelados;

VII - solicitação de cálculos aos contadores;

VIII - encaminhamento de solicitações de cálculos à PDA, para contas de chegada em parcelamentos;

IX - solicitação do imediato cumprimento das decisões judiciais, através de representação, que afetem a exigibilidade do crédito fiscal, nos termos dos artigos 7º, VI, 61 e 67 das Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal;

X - zelar para que as autoridades interessadas sejam imediatamente comunicadas acerca da necessidade de cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, com informação das consequências jurídicas que o descumprimento destas determinações judiciais pode acarretar;

XI - zelar para que as autoridades sejam imediatamente comunicadas da cessação ou da suspensão dos efeitos das decisões mencionadas no inciso anterior;

XII - solicitação aos expedientes das respectivas Unidades as telas do Detran.

XIII - acompanhamento dos processos de falência e comunicação à Procuradoria da Dívida Ativa.

XIV - compete ao Procurador coordenador a função de vinculado à Assessoria de Precatórios.

§ 1º - A Banca judicial que receber intimação para audiência presencial designada em Comarca pertencente a outra Regional deverá classifica-la como tal no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e solicitar ao respectivo Procurador Coordenador sua redistribuição a um dos Procuradores da Regional em que a audiência será realizada.

§ 2º - A competência para conversão em renda de valores depositados judicialmente, mediante Mandado de Levantamento eletrônico (MLE), compete à banca judicial, independentemente da Comarca em que o depósito foi realizado.

§ 3º - A banca judicial que receber pendência para retirar Mandado de Levantamento Judicial (MLJ) deverá solicitar ao respectivo Procurador Coordenador a redistribuição provisória da pendência respectiva para a Chefia da Regional à qual se vincula a Comarca de expedição do MLJ físico.

§4º - O cumprimento das decisões judiciais relativas à SPPrev requerido diretamente pelo Procurador da banca judicial, por meio de docflow, mediante utilização dos modelos padronizados.

Artigo 9º - As férias e demais afastamentos dos Procuradores do núcleo serão fixadas em planilha anual própria da Diretoria de Recursos Humanos e anotados pelo respectivo Procurador Coordenador no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e no sistema GAE.

Parágrafo único - Decorrido prazo regulamentar para marcar as férias, os Procuradores somente poderão escolher as datas em que o limite estabelecido no artigo 10 não tiver sido atingido.

Artigo 10 - Os afastamentos simultâneos em um ano, por férias e por um período quinzenal de licença-prêmio, serão deferidos pelas coordenações dos núcleos em que estiverem designados os Procuradores interessados, observando-se o limite de 30% de ausências por dia, relativamente à quantidade total de Procuradores do núcleo.

§ 1º - Se em determinados períodos houver pedidos que impliquem afastamentos em quantidades superiores ao estabelecido no caput, será realizado sorteio único, para atribuição dos períodos a todos os interessados concorrentes.

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio serão escolhidos após serem estabelecidos todos os afastamentos decorrentes de férias.

Artigo 11 - As férias ou licenças nos meses de janeiro e julho serão marcadas em períodos quinzenais, observando-se o início do afastamento em dia útil.

§1º - Durante a primeira quinzena de janeiro poderão ser deferidas férias e licenças prêmios em percentual superior aos 30%, a critério da coordenação do núcleo.

§2º - Havendo necessidade de sorteio, nos mesmos moldes do §1º do artigo 10, os Procuradores não contemplados em um período terão preferência no outro.

Artigo 12 - Períodos superiores a 15 dias de licença-prêmio no ano deverão ser deferidas mediante indicação, pelo interessado, de substituto específico, salvo na hipótese de fruição para futura aposentadoria.

Parágrafo único - A Coordenação do núcleo pode restringir, transitoriamente, o gozo de licença-prêmio, em razão de excesso de seleção.

Artigo 13 - O período de afastamento no sistema eletrônico de acompanhamento processual prévio ao afastamento, para fins de limpeza de banca, será de até 5 dias úteis.

Parágrafo único - Não terá direito a limpeza de banca o segundo afastamento com intervalo inferior a 15 dias corridos, contados do término de outro prévio afastamento.

Artigo 14 - Está compreendida na substituição a prática de todos os atos processuais pelo substituto, incluindo a elaboração de peças para regular cumprimento de prazos e andamentos processuais, bem como a adoção de providências administrativas necessárias, incluindo a expedição de ofícios, requisição de documentos e informações, atendimentos em geral, dentre outras medidas.

Artigo 15 - Em afastamentos, para fins de determinação da competência, será considerado o início do prazo processual, assinalado em comunicação processual eletrônica feita via Portal Eletrônico, a data de disponibilização da referida comunicação no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, ainda que não tenha decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, previsto no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006, no tocante aos processos acompanhados através da agenda do sistema.

Artigo 16 - Com relação ao fluxo de trabalho das execuções fiscais eletrônicas, o Procurador deverá trabalhar com o recebimento automático das intimações eletrônicas no 10º (décimo) dia pelo sistema; todavia, tem a faculdade de recebê-las manualmente antes deste prazo para melhor organização de seu serviço.

§1º - Caso o Procurador receba as intimações eletrônicas manualmente antes do seu afastamento no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual, será responsável pela pendência respectiva.

§2º - É vedado ao Procurador receber manualmente as intimações eletrônicas durante o seu período de afastamento no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual; em o fazendo, as respectivas pendências serão de sua responsabilidade e lhe serão devolvidas para cumprimento dos prazos.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de setembro de 2020.

Portaria SUBGCTF - 16, de 18-09-2020

Revoga a Portaria 9/2020 e disciplina a atuação dos Núcleos Fazenda Ré Grandes Ações, Fazenda Autora Grandes Valores e Fazenda Ré Repetitivos regulamentados pela Portaria SUBGCTF 15/2020

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal,

Considerando a implementação dos Núcleos Contencioso Tributário-Fiscal;

Considerando o caráter volátil Núcleos Fazenda Ré Grandes Ações, Fazenda Autora Grandes Valores e Fazenda Ré Repetitivos;

Resolve:

Artigo 1º - O Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações é composto pelos seguintes processos:

I- incidente de arguição de inconstitucionalidade;

II- incidente de resolução de demandas repetitivas;

III- incidente de uniformização de jurisprudência quando representativo da controvérsia;

IV - incidente de assunção de competência;

V - ação direta de inconstitucionalidade;

VI - ação popular;

VII – ação com valor acima de R\$ 15.000.000,00, atualizados, - FESP no polo passivo;

VIII - ação de improbidade administrativa - FESP no polo ativo.

Parágrafo único - Podem ser considerados processos especiais, a critério da Subprocuradoria, as ações coletivas, as ações que tratam de legislação nova ou de teses complexas ainda não apreciadas pelo Poder Judiciário e as ações com reflexos financeiros potenciais acima de R\$1.000.000.000,00, bem como as ações que forem designadas pelo Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário Fiscal, dada sua natureza relevante, ou estratégica.

Artigo 2º - Caberá ao Procurador do Estado que receber processos referidos nos art. 1º, §1º, solicitar a redistribuição definitiva via Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não tenha havido o decurso de mais da metade do prazo judicial, contados a partir do recebimento da pendência, cientificando a Coordenação, via notes.

§1º - No mesmo prazo, caberá ao Procurador do Estado que receber processos especiais referidos no art. 1º, §2º, solicitar a redistribuição via Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual ao Procurador Coordenador, expondo suas razões e impacto financeiro, conforme o caso.

§2º - No prazo de 2 (dois) dias úteis, o Procurador Coordenador decidirá acerca do encaminhamento solicitado.

Artigo 3º - Todos os processos acompanhados pelo Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações deverão ser marcados como “relevantes” no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual.

Artigo 4º - O Núcleo Fazenda Autora Grandes Valores é composto por todos os processos eletrônicos em que o Estado é autor, entendidos esses como as execuções fiscais eletrônicas, os embargos à execução, os embargos de terceiros, as exceções de preexecutividade referentes a execuções fiscais eletrônicas, as respectivas medidas cautelares fiscais, ações rescisórias, ação de recuperação de crédito de precatórios, ações falimentares e de recuperação judicial cujos valores superem R\$ 3.500.000,00, atualizados.

Parágrafo único – As bancas serão formadas, preferencialmente, pelos CNPJs das empresas devedoras.

Artigo 5º - O Núcleo Fazenda Ré Repetitivos é formado pelos processos relativos à IPVA, exceto casos envolvendo instituições financeiras ou grande número de CDAs, ITCMD base de calculo valor venal IPTU/ITR e ITCMD exterior com valor inferior a R\$ 1.000.000,00, Contribuições Previdenciárias, Imposto de Renda e TUSD/TUST.

Parágrafo único - Ficam excluídas da competência do Núcleo Fazenda Ré Repetitivos as ações que se enquadrem no artigo 1º desta Portaria, bem como as ações ajuizadas em outros Estados, assim como as ações que mesmo tratando dos impostos e temas referidos no caput, apresentem questões de maior complexidade ou relevância, que não se amoldem à sistemática de utilização de modelos institucionais de contestação.

Artigo 6º - O Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual será programado para que a distribuição dos processos, nas hipóteses dos artigos 5º e 4º se faça automaticamente e, na sua falha, deverá ser observada a regra do art. 2º para o encaminhamento manual.

Artigo 7º - Eventuais dúvidas ou conflito de competência deverão ser submetidos à Subprocuradoria.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de setembro de 2020.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado comunica aos procuradores do Estado a abertura do prazo de 60 dias para encaminhamento de trabalho jurídico que concorrerá ao Prêmio Procuradoria-Geral do Estado, referente ao ano de 2020.

A obra (tese ou ensaio jurídico) deve ser original e inédita, de autoria de procurador do Estado, devendo cumprir os requisitos estabelecidos pelo Decreto 6.302, de 13-06-1975 e Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015.

No prazo de até 60 dias a contar da publicação deste comunicado, os interessados deverão encaminhar o trabalho, eletronicamente, via notes, para o endereço Divulgação Centro de Estudos/PGE/BR ou divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br, na forma exigida pela Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015, com pedido de inscrição dirigido ao procurador do Estado chefe do Centro de Estudos.

O candidato receberá uma mensagem do Setor de Divulgação, que valerá como comprovação de sua inscrição ao prêmio.

Nos termos do art. 4º, da Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015, o candidato deverá encaminhar também

pela via eletrônica e no momento da inscrição, um relatório em arquivo no formato Word (.doc ou .docx), contendo a indicação do local/unidade de atuação, com um breve resumo do trabalho, acompanhado de fundamentação em relação à sua originalidade e relevância.

Os trabalhos serão submetidos a exame e julgamento de Comissão Julgadora, a ser constituída após o encerramento das inscrições, composta por três juristas de reconhecido saber, não integrantes da carreira, e presidida pela procuradora-geral do Estado (sem voto).

A Secretaria da Comissão Julgadora encontra-se instalada junto ao Expediente do Centro de Estudos, na Rua Pamplona, 227, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, telefone (11) 3286-7005.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Despacho da Procuradora do Estado respondendo pela Chefia, de 14-9-2020

No Processo PGE-PRC-2020/02662 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, *cl* alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa System Way Informática LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.944.380/0001-61, objetivando a contratação de serviços para instalação de cabos de rede e equipamentos de comunicação/ telefonia na nova sede da Seccional de Botucatu no prédio da Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$ 5.562,70 na natureza de despesa 339039-99, UGE 400116.

Despacho da Procuradora do Estado respondendo pela Chefia, de 03-9-2020

No Processo PGE-PRC-2020/02593 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, *cl* alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132229	Tomás Ferreira Domingues	22-09-2020

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01-09-2020 (Processo USP 2009.1.9017.1.1).

Portaria PRP-777, de 17-9-2020

Dispõe sobre a redistribuição de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nivel Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132229	Luciano Martins Verdade	31-01-2023

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23-09-2020 (Processo USP 2009.1.8951.1.2).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Despacho do Vice-Diretor, de 18-9-2020

Homologação de Resultado Final. O Vice-Diretor, no exercício da Direção, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, nos termos da Portaria EACH 31/2020, Homologa o resultado da eleição dos representantes discentes de graduação nos colegiados da Unidade, conforme listado abaixo:

Congregação

Titular: Douglas Henrique Santos da Silva

Suplente: Sandra Márcia Guilherme Gomes

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Conselho Técnico-Administrativo

Titular: Carolina Thalya da Silva Paulino

Suplente: Nabi Oliveira dos Santos

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Graduação

Titular: Daniela Salú Mateus da Silva

Suplente: Refferson Lima Silva

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Titular: Vitor Utrila Pereira

Suplente: Isadora Nunes Ferreira

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Titular: Catarina Amaral Zancheta

Suplente: Lucas Ayres Correia

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação do Ciclo Básico

Titular: Joyce Sarmento de Lima

Suplente: Eduarda Rodrigues Resende

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Biotecnologia

Titular: Anna Clara de Freitas Couto

Suplente: Debora de Lima Alves

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Educação Física e Saúde

Titular: Bruna Wroblewski Pereira

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Gestão de Políticas Públicas

Titular: Tayna Suemy Vitor

Suplente: Bianca Santos de Araujo

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Lazer e Turismo

Titular: Carlos Eduardo Rodrigues de Paiva

Suplente: Maria Laura Houck e Silva

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Licenciatura em

Ciências da

Natureza

Titular: Gabriel Teles de Proença

Suplente: Leticia Bezerra da Silva

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Marketing

Titular: Giulia Fuentes Rigo

Suplente: Luiz Augusto Raimundo

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Obstetrícia

Titular: Sandra Márcia Guilherme Gomes

Suplente: Milena Novais Oliveira Silva

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Sistemas de Infor-

mação

Titular: Júlia Cristina de Brito Passos

Suplente: Otávio Nunes Rosa

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Comissão de Coordenação de Curso de Têxtil e Moda

Titular: Thais Malta dos Santos

Suplente: Soraia Noronha de Almeida

Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Encaminhe-se à Assistência Técnica Acadêmica para providenciar a devida publicação e o que mais couber.

da empresa Jaciro dos Santos Filho - MEI, inscrita no CNPJ 026.003.737/0001-51, objetivando a contratação de empresa para transporte dos móveis ao novo local que abrigará a Seccional de Botucatu no prédio da Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$ 3.260,00 na natureza de despesa 339039-40, UGE 400116.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-776, de 17-9-2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nivel Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Ana Carla Medeiros Morato de Aquino e redistribuído junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP) pela Portaria PRP-619, de 17-01-2018, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nivel Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132229	Tomás Ferreira Domingues	22-09-2020

como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1132229, criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Ana Carla Medeiros Morato de Aquino e redistribuído junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP) pela Portaria PRP-619, de 17-01-2018, fica redistribuído ao Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132229	Luciano Martins Verdade	31-01-2023

São Paulo, 18-09-2020.

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha

Vice-Diretor, no exercício da Direção